

Ponte Nova - MG, 07 de junho de 2022.

Ofício nº 430/2022/SAPL/DGRI

Exmo. Sr.
Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal
Nesta.

Assunto: comunica requerimento nº 0141/2022, protocolado sob o nº 682/2022.

Senhor Prefeito,

Comunico a V. Exa. que em reunião plenária realizada no dia 06/06/2022, foi aprovado por unanimidade requerimento protocolado de autoria dos Vereadores José Gonçalves Osório Filho e Ana Maria Ferreira Proença, juntamente com os Vereadores componentes da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos (Sérgio Antônio de Moura, André Pessata Nascimento e José Felipe Santiago Filho), que, diante da informação de que o Conselho Tutelar Municipal se encontra desfalcado de conselheiros, solicitam-lhe encaminhar a esta Casa, **no prazo máximo de 15 dias**, as seguintes informações:

- I. Informar os nomes dos membros titulares e respectivos suplentes que atualmente compõem o Conselho Tutelar do município, bem como encaminhar os instrumentos de nomeação;
- II. Informar se existem vagas a serem preenchidas no Conselho Tutelar e, caso existam, apresentar quais providências estão sendo adotadas para preenchimento;
- III. Encaminhar a relação de conselheiros tutelares desligados nos últimos 12 (doze) meses, com cópia dos requerimentos e atos de exoneração;
- IV. Informar quais deliberações foram promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou de Assistência Social envolvendo o funcionamento do Conselho do Tutelar nos últimos 12 (doze) meses;
- V. Informar se houve alguma apuração ou providência administrativa visando identificar as causas de rotatividade no Conselho Tutelar, encaminhando cópia dos documentos e relatórios produzidos.

Os Vereadores solicitam também esclarecimentos sobre como funciona atualmente o regime de plantão dos finais de semana exercido pelos

conselheiros tutelares e que se verifique junto ao Conselho se existe a possibilidade de que o plantonista ao cumprir sobreaviso nos finais de semana, possa, independentemente de ter sido acionado, folgar no primeiro dia útil subsequente ao plantão.

Caso não seja possível a alteração, nos termos acima solicitados, que seja verificada a possibilidade de o plantonista que efetivamente desempenhar atividade, ou seja, tiver sido acionado no plantão, que nos dias estabelecidos para sua folga, obrigatoriamente, 01(um) deles seja no primeiro dia útil subsequente ao plantão.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente